

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Das PARTES:

CONTRATADA: ESADE – Escola Superior de Administração, Direito e Economia S/A inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.247.214/0001-92, com sede à Rua General Vitorino, 25, Centro, Porto Alegre, RS, neste ato, representada por seu procurador devidamente habilitado, doravante denominada CONTRATADA OU ESADE.

CONTRATANTE: {AlunoNome}, {AlunoIdentidade}, {AlunoCPFestruturado} domiciliado(a) à {AlunoEndPrin} - {AlunoEndPrinBairro}, doravante denominado(a) CONTRATANTE. - {AlunoEndPrinCidade} - {AlunoEndPrinUF}.

RESPONSÁVEL: {RespFinNome}, {RespFinIdentidade}, {RespFinCPF}, domiciliado(a) à {RespFinEndPrin} - {RespFinEndPrinBairro} - {RespFinEndPrinCidade} - {RespFinEndPrinUF} doravante denominado(a) RESPONSÁVEL.

Art. 1º. Por meio deste instrumento particular, a **ESADE** compromete-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços educacionais, **no curso e período-letivo que se inicia, conforme calendário acadêmico publicado semestralmente**, observadas as normas legais.

§ 1º. Compete à **ESADE**, com exclusividade, a formulação e implementação da proposta pedagógica, em todo o processo de ensino-aprendizagem, bem como a avaliação do desempenho do **CONTRATANTE** e sua diplomação.

§ 2º. Compete também à **ESADE**, com exclusividade, a elaboração e a modificação do seu Regimento Interno e do Guia Acadêmico, bem como a solução de todos os problemas administrativos e disciplinares envolvendo o **CONTRATANTE**, ouvidos os pais, ou representantes legais nas hipóteses em que for necessário.

§ 3º. O Regimento Interno e o Guia Acadêmico da **ESADE**, vigentes na época da matrícula e conhecidos pelo **CONTRATANTE**, fazem parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

Art. 2º. O **CONTRATANTE**, por conta própria, assistido ou representado por seu pai, sua mãe, ou seu responsável legal, ao firmar este instrumento, faz livremente a escolha pelo ensino privado e pago, mesmo ciente de que poderia optar pelo ensino público gratuito, obrigando-se a:

- I- Pagar o preço pela semestralidade estabelecida neste contrato, no tempo e na forma estipulados no ato da matrícula, com os reajustes que houver;
- II-Observar e cumprir o disposto neste instrumento contratual, no Regimento Interno e no Guia Acadêmico;
- III-Informar à **ESADE**, até o dia do início das aulas, acerca de qualquer patologia que impeça o estudante de participar das atividades acadêmicas, bem como de todo e qualquer cuidado especial de que necessite, sempre com o respectivo atestado médico;
- IV-Manter comportamento adequado e respeitoso, nas dependências da ESADE ou fora delas quando em atividade escolar relacionada, tratando professores, funcionários, colegas e demais pessoas com civilidade e cordialidade;

Manter seu cadastro junto a Instituição sempre atualizado, especialmente nos itens de endereço, e-mail e telefone;

Art. 3º. O pai, a mãe ou o responsável legal do estudante, quando este for menor de 18 anos de idade, através deste instrumento contratual, assume a condição de DEVEDOR PRINCIPAL, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações financeiras,; comprometes-se também o DEVEDOR PRINCIPAL a comunicar à Secretaria da ESADE, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que ocorrer, qualquer mudança de endereço ou telefone.

Art. 4º. O preço dos serviços educacionais contratados é formado a partir do valor da semestralidade e tomará por base o valor do crédito, fixado, neste ato, em:

I-R\$ 229,86 (duzentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos) para os Cursos de ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE, o que corresponde a R\$ 38,31(trinta e oito reais e trinta e um centavos) mensais;

II-R\$ 275,76 (duzentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para o Curso DIREITO E ECONOMIA, o que corresponde a R\$ 45,96 (quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) mensais;

III-R\$ 316,08 (trezentos e dezesseis reais e oito centavos) para o curso de PSICOLOGIA, o que corresponde a R\$ 52,58 (cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) mensais;

IV- R\$ 206,88 (duzentos e seis reais e oitenta e oito centavos) para o curso de TECNÓLOGO EM LOGÍSTICA, o que corresponde a R\$ 34,48 (trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos) mensais;

§ 1º. O preço fixado leva em consideração a realidade econômica e financeira vigente na data da assinatura deste instrumento, considerados os custos gerais da ESADE, inclusive os salários dos professores e dos funcionários administrativos, bem como os demais custos operacionais, fatos estes que são conhecidos e aceitos pelo **CONTRATANTE**, podendo ser ajustado nas seguintes condições e hipóteses: dissídios salariais de professores e funcionários; em razão de legislação nova, editada pelo governo e que repercute nos custos institucionais da ESADE, de tal modo que, sem o repasse às mensalidades, a prestação do serviço de ensino objeto deste contrato possa restar prejudicada, ou a sua execução se torne extremamente onerosa para a instituição educacional.

§ 2º. Para o curso de CONTABILIDADE a ESADE manterá, durante a vigência deste contrato, Programa de Incentivo aos Estudos, o qual confere aos estudantes do curso de Contabilidade, uma bolsa de estudos de 20% do valor da semestralidade.

§ 3º. Para disciplinas cursadas no turno da manhã, a ESADE manterá, durante a vigência deste contrato, uma bolsa de estudos de 20% do valor da semestralidade.

§ 4º. Para acadêmicos maiores de 40 anos ou que ingressem na Instituição através de ingresso de Diplomados a partir do semestre 2009-2, a ESADE oferecerá uma bolsa de estudos de 30% para disciplinas cursadas no turno Matutino;

§ 5º. Nenhum benefício financeiro ou bolsa de estudos é cumulativo, necessitando o beneficiário, em caso de haver possibilidade de escolher entre dois ou mais benefícios financeiros, optar por apenas um.

§ 6º. Os descontos previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º, supra, e todo e qualquer benefício financeiro constante no Regulamento Acadêmico, exceto Prouvi, estão condicionados ao pagamento das mensalidades dentro de seus respectivos vencimentos, sob pena de pagamento do valor integral com a perda do benefício.

Art. 5º. O CONTRATANTE, no ato da matrícula, poderá optar pelo pagamento da SEMESTRALIDADE à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, das quais serão emitidos os respectivos documentos bancários (DOCs), devendo a primeira parcela ser paga no ato da matrícula, no valor fixo relativo a 12 créditos mensais, conforme o curso em que estiver pleiteando matrícula e as demais conforme parágrafos 5º a 8º deste Artigo.

§ 1º. Não será cobrada taxa de matrícula.

§ 2º. O pagamento do preço contratado será pago através de boletos bancários, os quais serão disponibilizados no site web da ESADE (www.esade.com.br) através de acesso mediante usuário e senha, os quais estarão à disposição do CONTRANTE na secretaria e/ou no laboratório de informática da ESADE.

§ 3º. Eventuais diferenças decorridas de pagamento a menor, serão acrescidas na parcela subsequente, bem como outras taxas acadêmicas provenientes de solicitações do ESTUDANTE e ainda multas contraídas pelo ESTUDANTE na Biblioteca da ESADE.

§ 4º. O pagamento de mensalidades acadêmicas, exceto a primeira parcela de cada semestre, realizados na sede da ESADE acarretará a cobrança de uma taxa administrativa de R\$ 10,00 (dez reais);

§ 5º. A semestralidade pode ser paga em até 6 (seis) parcelas, coincidentes com a duração do semestre do calendário civil em que o estudante estiver matriculado, sendo o 1º semestre de janeiro a junho e o 2º semestre de julho a dezembro.

§ 6º. A ESADE poderá ofertar o pagamento da semestralidade em até 7 (sete) parcelas para matrículas ou rematrículas que sejam efetivadas até o dia 20 do mês de junho ou novembro.

§ 7º. Caso o estudante efetue sua matrícula ou rematrícula em data posterior ao período determinado pela ESADE, tornado público através do Calendário Acadêmico vigente, o valor da semestralidade será dividido igualmente em parcelas mensais de valor fixo que corresponderão aos meses restantes do semestre letivo vigente.

§ 8º. O contratante deverá, no ato da matrícula, optar pelo dia do vencimento de suas parcelas subsequentes à primeira, paga no ato da matrícula. O contratante poderá optar pelo vencimento no dia 5 (cinco) ou 10 (dez) de cada mês. A opção não poderá ser alterada no decorrer do semestre, estando o contratante sujeito às disposições do artigo 6º, em caso de atraso no pagamento.

Art. 6º. O inadimplemento da prestação mensal acarretará:

I- Multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor;

II- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*;

III- Correção monetária, calculada pela variação do IGP-M, da FGV;

IV- A inclusão do CONTRATANTE e/ou do DEVEDOR PRINCIPAL (art. 3º), após 30 (trinta) dias de não-pagamento, observada a necessidade de prévia comunicação por escrito, no cadastro de inadimplentes do SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), SERASA ou outro serviço de proteção ao crédito;

V- A cobrança da dívida, extrajudicialmente, acrescida de honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, e despesas de cobrança; ou judicialmente, acrescida de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), custas processuais e demais despesas.

VI- A não-renovação da matrícula do estudante para o semestre letivo seguinte, em caso de inadimplemento e a critério da **ESADE**, qualquer que seja o valor em atraso e o número de parcelas impagas.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese haverá a proibição do estudante à assistência das aulas, realização de provas, ou retenção de documentos, exceto, nos termos do disposto no item VI supra, poderá a **ESADE** recusar ao inadimplente a renovação da matrícula, ainda que este se submeta a novo processo seletivo de ingresso.

Art. 7º. O contrato será rescindido nas seguintes hipóteses:

I- Extinção da Instituição, ou morte do CONTRATANTE;

II- Transferência do CONTRATANTE para outro estabelecimento de ensino;

III- Através de pedido escrito do CONTRATANTE, assistido ou representado quando for o caso, de cancelamento da matrícula, sendo, em qualquer caso, condição obrigatória de sua eficácia a comunicação da desistência ao Departamento de Registro Acadêmico, observado o disposto no §6º desta cláusula, Regimento Interno e Guia Acadêmico;

IV- Quando, por decisão da ESADE, houver o cancelamento da matrícula, pela exclusão do CONTRATANTE, observado o Regimento Interno e Guia Acadêmico;

V- Violação das cláusulas contidas neste contrato, no Regimento Interno ou Guia Acadêmico;

VI- Nas demais hipóteses de rescisão, conforme o Código Civil Brasileiro;

§ 1º. A cessação ou o atraso do pagamento das prestações mensais, bem como o abandono das aulas por parte do CONTRATANTE, a qualquer tempo, por si só, não rescinde o presente contrato.

§ 2º. A **ESADE** reserva-se o direito a não renovar a matrícula e/ou a rescindir o presente contrato quando o atraso do pagamento das prestações mensais, da semestralidade ou da anuidade.

§ 3º. Os pedidos de transferência e de cancelamento voluntário de matrícula **deverão ser feitos por escrito, fundamentados e protocolados no Departamento de Registros Acadêmicos da ESADE**, com nota de recebimento, observadas as disposições contidas nos parágrafos abaixo.

§ 4º. Ocorrendo cancelamento voluntário da matrícula **antes do início do semestre letivo, a ESADE reterá 20% (vinte por cento) do valor devido até a data do cancelamento**, para ressarcimento de taxas e demais despesas administrativas, devolvendo 80% (oitenta por cento) do valor devido até a data do cancelamento ao **CONTRATANTE**.

§ 5º. Ocorrendo cancelamento voluntário pelo **CONTRATANTE depois de iniciado o semestre letivo e até o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias do início das aulas**, a **ESADE** fará jus a receber, além dos valores já pagos pelo **CONTRATANTE**, a totalidade da prestação referente ao mês em que solicitado o cancelamento, conforme parte final do § 3º desta cláusula.

§ 6º. **Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do início do semestre letivo**, o pedido de cancelamento da matrícula pelo **CONTRATANTE**, previsto no inciso III deste artigo, **não eximirá o CONTRATANTE e/ou DEVEDOR PRINCIPAL** de pagar a **totalidade do preço do semestre**, vez que não mais viável à **ESADE** a recomposição da vaga do **CONTRATANTE** por outro estudante.

§ 7º. Em caso de desistência não comunicada ou abandono de curso pelo **CONTRATANTE**, a **ESADE fará jus à integralidade** do preço pelos serviços educacionais do semestre.

Art. 8º. Caso a(s) turma(s) correspondente(s) ao(s) curso(s) escolhido(s) pelo(a) **CONTRATANTE** não seja(m) formada(s), por não ter sido atingido o número mínimo de **30 (trinta) inscritos**, considerado pela **ESADE** suficiente para garantir a viabilidade financeira do(s) curso(s), a mesma oferecerá novas possibilidades de matrículas ao **CONTRATANTE**, o qual deverá respeitar o limite mínimo de 12 (doze) créditos acadêmicos e financeiros na sua matrícula.

Art. 9º. O **CONTRATANTE** autoriza o uso de sua imagem, nos meios de comunicação, em situações que envolvam atividades educacionais relacionadas à prestação de serviços pela **ESADE**, Laureate International Universities e suas subsidiárias ora contratada;

Art. 10º. O presente contrato tem sua vigência prorrogada **automaticamente no ato da renovação da matrícula** para os semestres subsequentes, salvo expressa manifestação contrária de qualquer uma das partes.

Art. 11º. A configuração formal do ato de matrícula se dá pelo **aceite (virtual)** deste instrumento denominado Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, feito pelo **CONTRATANTE** através de seu usuário e senha exclusivos fornecido pela **ESADE**, ou ainda através do pagamento da primeira parcela do semestre.

Art. 12º. O Foro eleito para a discussão do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, é o da comarca de Porto Alegre - RS.

Art. 13º. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas não constituirá novação ou renúncia, porém como ato de mera tolerância.

Porto Alegre, {EmissaoDataExtenso}.

ESADE – Escola Superior de Administração Direito e Economia	{AlunoNome} Contratante
	{RespFinNome} Responsável
Testemunha	Testemunha